

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>331</u> , Liv. <u>15</u> Fls. <u>44^v</u> , em <u>02/06/03</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2003
Horas: <u>15:20</u> <u>B. Sousa</u> Funcionário		

AUTOR: Vereadora FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE - PT

PROJETO DE LEI Nº 018 /03, DE 02 DE JUNHO DE 2003

“Institui o Conselho de Segurança Alimentar de Barra do Garças - CONSEA\BG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho de Segurança Alimentar de Barra do Garças - CONSEA\BG, vinculado à Secretaria de Ação Social, e órgãos colegiados de caráter deliberativo e natureza instrumental de articulação entre Governo e Sociedade Civil com finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão (ã).

Art. 2º Compete ao CONSEA\BG:

- I - Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;
- II - Propor e acompanhar ações do Governo Municipal, voltadas para o combate à miséria e à fome;
- III - Articular os órgãos do Governo Municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- IV - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços;
- VI - Instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- VII - Eleger a Secretária Executiva, com voto da maioria simples de membros;
- VIII - Promover diagnóstico da situação de insegurança alimentar e realizar o monitoramento do progresso obtido;
- IX - Realizar nos anos ímpares, a Conferência Municipal de segurança Alimentar do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 3º - O CONSEA\BG, órgão colegiado de composição paritária, composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Município e 05 (cinco) da sociedade civil;

§ 1º - Integrarão o Conselho representante dos seguintes órgãos governamentais:

- I - Secretaria de Ação Social;
- II - Secretaria do Município do Planejamento e Coordenação Geral;
- III - Secretaria de Fazenda do Município;
- IV - Secretaria de Educação do Estado;
- V - Secretaria de Saúde do Município;
- VI - 5 (cinco) representantes da Sociedade civil.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por Organização Cívica, organizações não Governamentais, cadastradas no Fórum Municipal de Segurança Alimentar, após publicação do edital de convocação da eleição das entidades da Sociedade Civil, pelo Conselho, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades civis e não governamentais terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A participação no CONSEA\BG é considerada serviço público relevante, não remunerada, não sendo permitidos pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar do Município de Barra do Garças - CONSEA/BG, contará com uma Diretoria Executiva, eleita dentre seus membros, por maioria simples.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do Conselho Estadual será composta na forma abaixo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 5º - O CONSEA\BG terá um regimento interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA\BG, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de junho de 2003.


FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE

Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 14/06/03



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 14 / 10 2003

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

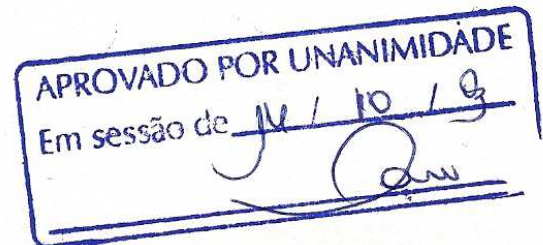
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 14 / 10 2003.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver **VALDON VARJÃO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 018/03 - Fatima Ap. da Silva Resende - A.*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
WALDON VARJÃO	PTB	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Junto

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de *14/03/03*
[Signature]